



PROCESSO ELEITORAL CNM
GESTÃO 2024-2027

Votação eletrônica: 1º/03/2024

www.eleicoescnm2024.com.br

Comissão Eleitoral

Ata nº 06_2024

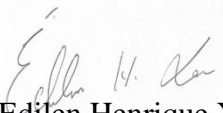
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h30min, na sede da Confederação Nacional dos Municípios, sito na SGAN 601, Módulo N, presentes os membros da Comissão Eleitoral, Silvio Rafaeli, Edilen Henrique Xavier, Paulo Deola e Fernando Bezerra assim designados por meio da Resolução n.º 05/2024, e ainda o advogado da área Jurídica da CNM, Rodrigo Dias, foi iniciada a sexta reunião do já referido colegiado para deliberar acerca de requerimento subscrito por Paulo Roberto Ziulkoski e Augusto Braun (doc. 01), em anexo, respectivamente, representante e fiscal da Chapa “CNM Independente” noticiando que “a candidatura do Sr. Julvan Lacerda utilizou de forma indevida a logomarca da CNM (de uso oficial), no documento de subscrição das candidaturas pelos associados”. Em ato contínuo, o requerimento sustenta que “o ato descrito é passível de nulidade, haja vista a flagrante indução em erro” para, ao final, requerer que “sejam declarados nulos todos os documentos produzidos sem a autorização da CNM, com a utilização indevida da sua logomarca”. O mencionado requerimento não juntou documentos. Diante do requerimento a Comissão Eleitoral buscou ouvir especialistas, bem como, diligenciou no sentido de conhecer o modelo adotado, pelo organizador da chapa “CNM com renovação”, Julvan Lacerda, onde, de fato, foi constatada a ampla utilização da logomarca da Confederação Nacional dos Municípios. Tanto assim ocorreu que o parecer jurídico (doc. 02), em anexo, subscrito pelo Consultor da área jurídica da CNM, Martin Haeblerlin, menciona dúvidas chegadas a endereços eletrônicos da própria CNM quanto ao preenchimento do formulário de subscrição em favor de Julvan Lacerda. E, neste sentido, dada a gravidade do uso, o parecerista sugere a adoção de medidas em relação ao assunto, seja para o próprio requerido ou quem mais tenha eventualmente utilizado a logomarca da entidade sem a devida autorização. Esta Comissão também recebeu Parecer Jurídico (doc. 03), em anexo, do Consultor Ricardo Hermany que recomenda “a desconsideração de todos os documentos, atinentes ao artigo 50 do Estatuto Social da CNM, que utilizam o timbre/logomarca da CNM, *ex officio*, independente das chapas, ou seja, que sejam desconsideradas todas as assinaturas em documentos de uma chapa ou de outra que violem os princípios supramencionados¹, com base nas evidências de conduta inadequada e na violação das normas eleitorais e dos princípios que regem o processo. Tal medida se justifica como forma de preservar a integridade, a transparência e a equidade do processo eleitoral na CNM”. O referido parecerista recomenda ainda que “a Comissão Eleitoral comunique de forma clara e objetiva aos associados sobre as medidas adotadas em resposta à situação, reafirmando o compromisso da CNM com a integridade e a transparência do processo eleitoral”. A Comissão Eleitoral, diante dos elementos em análise, reconhece que o uso da logomarca é indevido, considerando que o documento de subscrição de chapa, seja ela qual for, não pode ser emitido pela Confederação Nacional dos Municípios, daí a irregularidade do uso de sua logomarca. Contudo, a aferição da indução em erro exige produção de provas e a consequente instauração de procedimento que ultrapassa o exercício de atribuições estabelecido pelo art. 4º do Regulamento das Eleições aprovado pela Resolução 04/2024².

¹ O parecerista refere os princípios eleitorais de legalidade, moralidade, impessoalidade e igualdade.


² Art. 4º As chapas deverão ser inscritas e entregues até às 18 horas, horário de Brasília/DF, do dia 20 de fevereiro de 2024, mediante protocolo que conterá data e horário, no gabinete da presidência da CNM, sito na SGAN Quadra 601 Módulo N, em Brasília/DF, endereçadas ao Presidente do Conselho Diretor da Confederação.
§1º. No momento da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

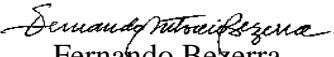


Assim exposto, por unanimidade dos membros presentes, a Comissão Eleitoral, considerando que o artigo 11, inciso II, do Regulamento do Processo Eleitoral estabelece que o juízo de cognição da Comissão está adstrito à análise dos requisitos exigidos pelo já citado artigo 4º deixa de apreciar o pedido quanto à nulidade, entretanto, decide por recomendar que não se utilize, em qualquer documento ou expediente diverso a logomarca oficial da Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Nada mais havendo a tratar, coube ao integrante da Comissão Eleitoral, Silvio Rafaeli, agradecer a presença e encerrar a reunião, da qual, para constar, eu, Edilen Henrique Xavier, lavrei a presente ata, que, já aprovada pelos membros, será publicada no endereço eletrônico www.eleicoescnm2024.com.br. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.


Edilen Henrique Xavier


Silvio Rafaeli


Paulo Deola


Fernando Bezerra

-
- I - Nominata dos concorrentes por cargo, contendo nome e representação;
II - Autorização para concorrer, assinada de próprio punho pelo candidato;
III - Indicação atendendo ao disposto no art. 50, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto da CNM;
IV - Declaração expressa, de próprio punho, do concorrente, atestando que:
- não integra mais de uma chapa;
 - não está inelegível em cumprimento de pena;
 - não sofreu condenação criminal com trânsito em julgado e
 - não está no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.
- V - Foto do candidato a presidente em alta resolução, na proporção 5x7, com fundo neutro ou branco no formato .jpg ou .png e entregue em CD ou pendrive.
- §2º. Os integrantes da chapa deverão autorizar, expressamente, de próprio punho, a inclusão de seu nome na chapa para concorrer.